



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº _____, de 02 de fevereiro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Requer ao Poder Executivo, por
meio da Secretaria da Educação, a
implantação de uma Escola Estadual
na Comunidade São João II,
localizada no município de Porto
Nacional, Estado do Tocantins.**

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, **requer ao Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, a implantação de uma Escola Estadual na Comunidade São João II, localizada no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.**

JUSTIFICATIVA

A referida comunidade apresenta crescimento populacional significativo, composto majoritariamente por famílias que dependem de serviços públicos essenciais, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação. Atualmente, os estudantes precisam deslocar-se longas distâncias até outras localidades para frequentar instituições de ensino, o que resulta em dificuldades de transporte, aumento da evasão escolar e prejuízos ao processo de aprendizagem.

A implantação de uma **Unidade Escolar Estadual** atenderá de forma adequada crianças, adolescentes e jovens da região, garantindo:

- acesso à educação pública de qualidade;
- redução da evasão escolar;
- segurança no deslocamento dos alunos;
- fortalecimento social e econômico da comunidade;
- alinhamento às políticas públicas de expansão e democratização do ensino.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Diante do exposto, **solicito a avaliação técnica e pedagógica da Secretaria de Educação**, bem como a inclusão da obra no planejamento de infraestrutura educacional do Estado, garantindo assim o atendimento às necessidades da população residente na Comunidade São João II.

A educação trata-se de um direito fundamental social porque institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana, cconforme a Constituição Federal de 1988 cita:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Bem como, a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Entendendo ser de extrema importância o pedido, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste feito.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual